



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

## RESOLUÇÃO N° 13/2009

**Cria a Escola do Legislativo Municipal, no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica criada a Escola do Legislativo Municipal, no âmbito do Poder Legislativo com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades da Casa Legislativa.

**Art. 2º.** São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

- I. oferecer ao parlamentar, aos servidores e assessores subsídios para identificarem a missão do poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- II. propiciar ao parlamento, aos servidores e assessores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- III. oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Poder Legislativo;
- IV. qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V. desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VI. estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Casa Legislativa, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII. integrar ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo conferências e treinamentos à distância.

**Art. 3º.** A Escola do Legislativo Municipal é subordinada à Mesa Diretora.

**Art. 4º.** A Escola do Legislativo Municipal te a seguinte estrutura organizacional:

- I. direção;
- II. coordenação pedagógica;
- III. gerências administrativa;
- IV. secretaria geral.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 2107-4800 Fax (079) 214-5700  
PR N° 09/2009 - AUTORIA: MESA DIRETORA



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**Parágrafo único.** Os cargos de estrutura organizacional serão preenchidos por pessoas com formação acadêmica, e de livre nomeação e exoneração pelo Presidente.

**Art. 5º.** Fica criado o cargo de assessor técnico da Escola do Legislativo Municipal, CCE-1 e o de auxiliar técnico, CCE-2, podendo ser desmembrado pela presidência, motivada por conveniência técnica.

**Art. 6º.** Será concedida uma gratificação relativa ao desempenho das funções de Diretoria, Secretaria, Coordenação e Gerencia Administrativa, nos mesmos valores utilizados pelo quadro de servidores da Câmara Municipal

**Parágrafo único.** Será concedida uma ajuda de custo aos professores, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) uma hora aula.

**Art. 7º.** A Escola do Legislativo Municipal poderá celebrar convênios de cooperação técnica e financeira, com a prefeitura Municipal de Aracaju através da Secretaria de Educação e/ou entidades públicas e privadas, visando o incremento das atividades da escola.

**Art. 8º.** A Câmara Municipal disporá de recursos para pagamento das seguintes despesas:

- I. gratificações;
- II. cargo em comissão;
- III. ajuda de custo para pagamento de hora aula, quando o professor, instrutor e conferencista forem servidores ou professor-instrutor externo;
- IV. material de expediente para o funcionamento de Escola do Legislativo.

**Art. 9º.** Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo Municipal, anexo I para integrante da Resolução.

**Art.10.** As despesas decorrentes da implantação da Escola do Legislativo Municipal, correrá pelo orçamento próprio, e suplementada se necessário.

**Art. 11 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 09/2004 e Resolução nº 48/2007.



MUNICÍPIO DE ARAÇUAIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAIA

Palácio Graccho Cardoso, em Araçuaia, 18 de outubro de 2023

  
**Emmanuel da Silva Nascimento**  
Presidente

  
**Fábio Cruz Mitidieri**  
1º Secretário

**Danilo Dias Sampaio Segundo**  
2º Secretário



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**ANEXO I**  
**REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução nº 13, de 13 de outubro de 2009, que criou a Escola do Legislativo Municipal **RESOLVE:**

**TÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Escola do Legislativo Municipal criada pela Resolução nº 13, de 13 de outubro de 2009, vinculada diretamente ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aracaju, será supervisionada pela Secretaria Executiva, e tem por objetivos:

- I. desenvolver atividades pedagógicas permanentes, nos mais diferenciados níveis, voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, agentes e servidores público em geral;
- II. oferecer aos servidores do Poder Legislativo os recursos necessários, através de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades junto aos parlamentares e à sociedade;
- III. realizar cursos, palestras, debates e seminários em parceria ou não com instituições científicas e educacionais;
- IV. aprofundar aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, através de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao estado democrático e ao exercício da cidadania.
- V. integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e treinamento à distancia, bem como, em estágios no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;
- VI. editar publicações sobre as atividades parlamentares e assuntos de relevância voltados para o desenvolvimento do Estado;
- VII. promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o país ou no exterior em assuntos atinentes ao Parlamento, notadamente, em torno dos campos temáticos de suas Comissões.



VIII. planejar, coordenar e executar as ações de qualidade.

## **CAPTULO II**

### **DA ESTRUTURA**

Art. 2º A Escola do Legislativo Municipal é integrada pelos seguintes órgãos:

- I. **Diretoria Geral** – DG, a qual compete:
  - a) representar a Escola, em assuntos específicos, junto à Administração da Câmara Municipal e a entidades externas;
  - b) dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
  - c) elaborar o relatório anual de atividade a ser submetida à consideração da Mesa Diretora;
  - d) administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
  - e) expedir os Editais dos cursos, palestras, conferências, debates, simpósios e seminários oferecidos;
  - f) providenciar a expedição dos certificados dos cursos, palestras, conferências, debates, simpósios oferecidos;
  - g) solicitar à Presidência da Casa, os equipamentos e matérias permanentes necessários ao funcionamento da Escola;
  - h) propor, a Mesa Diretora, a contratação temporária de professores e conferencistas e a assinaturas de convênios;
  - i) assinar a correspondência oficial da Escola;
  - j) supervisionar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Pedagógica, Gerência Administrativa e Secretaria Geral, em suas respectivas áreas de competências.
- II. **Coordenadoria Pedagógica** – CP
  - a) prepara o cronograma de atividades de cada exercício, ouvido os titulares e/ou representantes dos órgãos gerencias da Câmara Municipal, ad referendum da Mesa Diretora;
  - b) coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos e eventos e o desempenho dos professores;
  - c) definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos oferecidos;
  - d) elaborar e submeter à Diretoria Geral os editais de seleção para ingresso na Escola;
  - e) opinar sobre os nomes dos servidores do Poder Legislativo, que possam exercer a função de instrutores no âmbito da Escola;
  - f) opinar sobre os demais assuntos submetidos a seu exame.
- III. **Gerência Administrativa** – GA, a qual compete:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- a) atuar em parceria com Diretoria Geral visando à obtenção de resultados pela Escola do Legislativo;
- b) responsabilizar-se pelo planejamento, pela organização, pelo controle e pela avaliação das atividades de suporte logístico, operacional, administrativo e financeiro;
- c) elaborar minutas de contratos e convênios nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 e suas alterações;
- d) elaborar a proposta orçamentária anual da Escola, de acordo com as diretrizes apresentadas pela Diretoria Geral, ouvida a Secretaria Executiva, a ser submetida à deliberação da Mesa Diretora.

IV. Secretaria Geral –SG, a qual compete:

- a) administrar a agenda do Diretor Geral, da Coordenadoria Pedagógica e Gerencia Administrativa;
- b) assessorar, quando solicitado, o Diretor Geral em todas as ações da capacitação e desenvolvimento;
- c) manter atualizado todos os arquivos dos documentos da Diretoria Geral, Coordenadoria Pedagógica e Gerencia Administrativa;
- d) manter atualizados os relatórios técnicos e gerenciais e administrar o material de consumo e permanente da Escola;
- e) realizar todas as atividades de Secretaria relativas às ações da Escola.

### **CAPITULO III**

#### **DOSCURSOS E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Art. 3º Os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo destinam-se ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, agentes e servidores públicos em geral, preferencialmente, à qualificação e atualização permanente dos servidores da Câmara Municipal de acordo com a sua área de atuação e é constituído pelos seguintes tópicos:

I. Estudo do Ordenamento Jurídico:

- a) Constituição Federal;
- b) Constituição Estadual;
- c) Legislação civil, comercial, penal, processual, eleitoral, tributária, financeira, penitenciária econômica, urbanística, agrária, marítima, aeronáutica, espacial e do trabalho.

II. Estudos do Poder Legislativo Municipal:

- a) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- b) Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- c) Processo Legislativo;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- d) redação e técnica Legislativa;
  - e) tramitação das proposições;
  - f) fiscalização e Controle.
- III. Estudos Econômicos, Financeiros, Orçamentários e contábeis:
- a) orçamento e Finanças Públicas;
  - b) lei de Responsabilidade Fiscal.
- IV. Estudos da Administração Pública:
- a) fundamentos, Planejamento, Organização e Normas de Administração Pública;
  - b) Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Aracaju;
  - c) licitação e Contratos Administrativos.
- V. Estudos Lingüísticos e de Comunicação:
- a) língua Portuguesa;
  - b) redação oficial;
  - c) redação parlamentar;
  - d) espanhol;
  - e) inglês.
- VI. Estudos da área de informação e informática:
- a) introdução à informática, Windwos, Word, Powe Point, Excel, openoffice;
  - b) internet, Intranet e correio Eletrônico (outlook).
- VII. Conhecimentos Gerais;
- a) cerimonial;
  - b) relações interpessoais;
  - c) oratória moderna;
  - d) política e jornalismo;
  - e) secretariado executivo;
  - f) excelência no atendimento ao público;
  - g) segurança e defesa pessoal.

**Parágrafo único** – O conteúdo programático dos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo será apresentado em módulos didáticos, nos termos dos planos de cursos a serem elaborados pelos respectivos professores-instrutores, em níveis correspondentes aos graus de escolaridade dos diversos cargos.

**Art. 4º** Os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo Municipal serão, preferencialmente, de curta duração, com uma periodicidade regular que atenda às demandas das unidades administrativas da Secretaria da Câmara, estabelecidas



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

pelo planejamento anual, e poderão ser organizados em forma de congresso, palestras, conferencias, debates, simpósios, seminários e fóruns.

**Art. 5º** As condições para inscrição nos cursos oferecidos pela Escola do legislativo Municipal, sejam diretamente ou mediante convênios com instituições congêneres, científicas e educacionais serão definidos em edital publicado no Diário Oficial.

**§ 1º** O Edital de que trata o caput deste artigo, definirá o local, o período de inscrição, o público alvo interno, o número de vagas, o período duração, os horários e os critérios para participação e avaliação dos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo Municipal.

**§ 2º** Será livre a inscrição dos servidores nos cursos oferecidos, salvo se o respectivo edital dispuser em contrário, exigindo-se obrigatoriamente, em qualquer caso, a anuência do titular do órgão gerencial quando houver coincidência entre o horário de trabalho do servidor e o do curso oferecido.

**§ 3º** O edital poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições, públicas ou privadas.

**§ 4º** O edital será expedido pelo Diretor Geral.

**§ 5º** Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

**Art. 6º** O programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço ao Poder Legislativo, para que domine conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

**Parágrafo único** – Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos de trabalho no Poder Legislativo.

**Art. 7º** O programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo municipal, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

**Art. 8º** O Programa de aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamentais e Médios tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e do Poder legislativo na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

**Art. 9º** O Programa de Parceria do Poder Legislativo com o Ensino Superior tem como objetivo o intercambio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 10.** Serão objetos de avaliação:

- I. as atividades promovidas pela Escola do Legislativo Municipal;
- II. o rendimento do aluno nos cursos.



**§ 1º** A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

**§ 2º** A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizado.

**Art. 11.** Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

**§ 1º** A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

**§ 2º** Os servidores do Poder Legislativo, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

**Art. 12** Os certificados emitidos pela Escola do Legislativo Municipal serão considerados para fins de crescimento na carreira aos servidores da Câmara Municipal.

**Art. 13.** A Escola do Legislativo poderá propor a Mesa Diretora a celebração de convênios para realização de cursos e outros eventos, bem como para o intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Parlamento Brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas no país e no exterior.

**Art. 14.** A Escola do Legislativo poderá propor à Mesa da Câmara a implantação de cursos de especialização ou de pós-graduação, mediante convênio celebrado com instituições de ensino superior cumpridas as exigências legais.

**Art. 15.** A Escola do Legislativo terá apoio técnico das unidades administrativas da Câmara Municipal e poderá ser secretariada por servidores do quadro permanente da Casa, sendo permitida a participação de servidores colocados à disposição do Poder Legislativo.

**Art. 16.** No orçamento anual da Câmara Municipal serão consignados recursos orçamentários específicos para atender as despesas com o Programa de Trabalho destinado ao funcionamento da Escola do Legislativo, sendo vedado à utilização desses recursos para outros fins.

**Art. 17.** A contratação de professores-instrutores para prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas às mencionadas atividades.

**Art. 18.** A contratação de servidor ativo da Câmara Municipal, nos termos do "caput" do artigo anterior, dependerá de autorização expressa do titular do respectivo órgão gerencial e não poderá prejudicar o seu horário de expediente regular.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**Art. 19.** O servidor ativo da Câmara Municipal poderá ministrar cursos ou treinamentos periódicos para atender as atividades da Escola do Legislativo, dentro do seu horário regular de expediente, sem remuneração, ficando dispensado de suas atividades regulares, desde que autorizado pelo titular do respectivo órgão gerencial.

**Art. 20.** O pagamento pelos serviços prestados como professor-instrutor observará tabela de honorários estabelecida em instrução normativa expedida pela Mesa Diretora, tomando como parâmetros os valores de mercado, não podendo os valores individuais de estes pagamentos ultrapassar, por ano, o limite total, previsto e permitido pela Lei de Licitações Públicas.

**Parágrafo único** – Os prestadores de serviços, no exercício da função de instrutores, farão jus ao pagamento de transporte, hospedagem e alimentação, quando tiverem que se deslocar de suas cidades de origem para a cidade de Aracaju, além da remuneração em valor correspondente à hora-aula efetivamente ministrada.

**Art. 21.** Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, autorizar a contratação de serviços a serem prestados à Escola do Legislativo na forma deste regimento, observada a programação orçamentária anual aprovada pela Mesa Diretora, encaminhando-se o processo para autorização de despesa, verificado a disponibilidade orçamentária e financeira junto ao setor competente.

**§ 1º** Compete ao Diretor Geral ou, em caso de afastamento legal deste, ao Gerente Administrativo, atestar a realização dos serviços contratado na forma deste regimento.

**§ 2º** Compete à tesouraria da Câmara Municipal processar o pagamento pelos serviços prestados dos professores-instrutores nos termos dos respectivos contratos.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo corpo diretivo